



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 351/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 09/10/2023

AS: 12 : 30hs

Cely Jm

Assunto: Publicação da Lei Promulgada nº 2.430/2023.

Senhor Secretário,

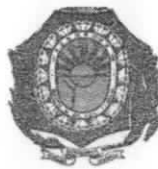
Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada nº 2.430, de 09 de agosto de 2023**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.430, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

**FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO
INSTITUIR O PROGRAMA GUARDA
ESCOLAR, CONSISTENTE EM UM
POLICIAMENTO FIXO, REALIZADO PELA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL EM TODAS AS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

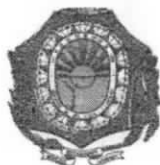
Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo implementar o programa Guarda Escolar, junto as Escolas Municipais da Cidade, com a finalidade de garantir uma maior segurança aos alunos, professores e demais servidores, bem como proteger o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Ao Comandante da Guarda Civil em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá e determinará o efetivo de guardas para melhor atender a demanda das escolas e dos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - Os guardas municipais que realizarão esse policiamento deverão ter um treinamento prévio, tendo em vista as especificidades da função que será desempenhada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará as ações da Guarda Municipal, no sentido de:

I - Coordenar, planejar, implementar, monitorar e operacionalizar as ações do Programa “Guarda Escolar”;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

II - Instruir e capacitar os operadores do programa, tendo em vista as particularidades que envolvem um policiamento escolar;

III - Prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do programa.

Art. 5º - Para a execução do Programa “Guarda Escolar” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista